



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 27/09/2012 às 16h51
 Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012
--------------------	---

Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo 6º ao artigo 8º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 6º Não serão exigidas multa e mora na hipótese do § 4º se a pessoa jurídica demonstrar que não utilizou ou incorporou o bem ou material de construção por perecimento ou imprestabilidade do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 8º da Medida Provisória nº 582 exige o pagamento do imposto suspenso, acrescido de multa e juros, caso não haja a utilização que fundamentou o benefício. Trata-se de medida correta, mas que não deve ser aplicada nos casos em que a falta de uso não se deu por culpa da parte. É o caso do perecimento de bens, por furto, roubo, defeito, perdas no processo de produção e manuseio. Com a redação proposta, o tributo será pago, mas sem o acréscimo de multa e juros, tal como se houvesse uma falta da empresa.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012	
----------------------------------	--

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02/10/12
 Matrícula 235122
 33036130
 Assinatura Telefone